

19 MAR 2021



GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
"ZENAIDE DE CAMPOS"

Rua Amâncio Borba nº 19, Centro, Campina do Monte Alegre/SP
CNPJ: 26.503.032/0001-01

Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Angatuba/SP - PRENOTAÇÃO

2492

Ata de Assembleia Geral para aprovação de nova Diretoria e Conselho Fiscal e alterações no Estatuto do Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre "Zenaide de Campos", constituída em 18 de julho de 2016, CNPJ: 26.503.032/0001-01 registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Angatuba/SP sob nº 2209. Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (28/12/2020), às dezoito horas, reuniram-se à Rua Amâncio Borba nº 19, Centro, Campina do Monte Alegre/SP conforme Lista de Presenças de : Aline Cristiani Ferreira de Sousa, Ana Rita Aparecida Gomes Limão, Wellington Adriano da Silva, Mateus Aparecido de Paula, Everaldo de Albuquerque, Irene Donizete Machado, Aline Aparecida Albuquerque, Lucio Andrei Lopes, Lucia Valéria Valim de Camargo Gomes e o Padre Roberto Moreira , devidamente convocadas de acordo com Edital de Convocação afixado na sede do Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre, na sede da Prefeitura Municipal, Unidade de Saúde, Farmácia local, Supermercados, Lotérica, Rádio Comunitária, e amplamente divulgada nas redes sociais. **O GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE "ZENAIDE DE CAMPOS" – EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Convoca a Diretoria, Conselho Fiscal, colaboradores e população em geral para a Assembleia Geral a ser realizada no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte (28/12/2020) às dezoito horas (18 hs) na sede do Grupo à Rua Amâncio Borba nº 19, Centro, Campina do Monte Alegre/SP, para a votação da chapa que foi formada no dia dez de dezembro de dois mil e vinte (10/12/2020), porém nesse dia não ficou definido os cargos e por isso devemos nos reunir novamente, informação do Cartório. Aproveitamos para informar que podem ser formadas novas chapas, se isso ocorrer devem levar a chapa com os doze (12) membros e com os cargos definidos, a saber: Presidente; Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Conselho Fiscal (3 Titulares e 3 Suplentes); deverão protocolar a chapa na sede do Grupo até o dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte (23/12/2020) às dezesseis horas (16 hs). Contamos com a sua colaboração e presença. Campina do Monte Alegre 18 de dezembro de 2020. A reunião teve início às dezoito horas e trinta minutos (18:30 hs) após segunda chamada. A Sra. Ana Rita Aparecida Gomes Limão deu início comunicando a todos a necessidade da formação de nova Diretoria e Conselho Fiscal, assim como alterar o Estatuto do Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre "Zenaide de Campos". Os itens

O I A *[Handwritten signature]*

discutidos do Estatuto foram alterados e aprovados por unanimidade a seguir:
ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE "ZENAIDE DE CAMPOS":

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, DURAÇÃO, FINALIDADES E ATIVIDADES

Artigo 1º – O Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre "Zenaide de Campos", doravante denominada apenas por GRUPO, constituída em 18 de julho de 2016, é um grupo civil, filantrópico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, e que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – O GRUPO tem foro e sede na cidade de Campina do Monte Alegre, estado de São Paulo, na Rua Amâncio Borba nº 19 Centro – CEP18.245-000

Artigo 3º - O prazo de duração do GRUPO é indeterminado.

Artigo 4º O GRUPO tem por finalidade o atendimento, orientação médica, social e acompanhamento às pessoas carentes de recursos financeiros e materiais, portadoras de câncer, residentes no município de Campina do Monte Alegre, devidamente registradas no GRUPO.

Parágrafo único – para consecução de suas finalidades, o GRUPO poderá firmar parcerias e convênios com entidades privadas e públicas, bem como realizar campanhas, eventos, e comercializar produtos e serviços, cujas rendas serão destinadas ao financiamento das ações de atendimento.

Artigo 5º - São atividades do GRUPO:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com câncer, auxiliando na busca de serviços de assistência social que favoreça um tratamento completo, digno e adequado, visando melhor qualidade de vida e sobrevida;
- b) promover o bem estar dos indivíduos com câncer, prestando ajuda econômico-financeira para realização de exames solicitados pelo médico, e que pelo Posto de Saúde haverá demora excessiva, medicamentos e complementos alimentares especiais quando no Posto de Saúde não tem, como também apoio moral a seus familiares;
- c) promover, através de suas atividades, campanhas, palestras, encontros, propiciando a atualização de seus voluntários e de toda comunidade, no que se refere à educação e informações sobre câncer;
- d) articular junto ao poder público, critérios que assegurem o atendimento integral e digno aos indivíduos com câncer;
- e) assegurar o permanente exercício da conduta ética de forma a preservar e estimular o trabalho voluntário voltado às atividades de apoio aos indivíduos com câncer;
- f) auxiliar em parceria com as Unidades Básicas de Saúde, no encaminhamento dos indivíduos com diagnóstico de câncer ou forte suspeita, com base nos exames preliminares, para hospitais especializados no diagnóstico e tratamento

LI A US

da doença.

g) **Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, o GRUPO não observará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo religioso ou posicionamento político.

Artigo 6º - O Regimento Interno, aprovado pela Diretoria após a aprovação desse Estatuto, disciplinará o funcionamento do GRUPO.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Admissão, Infrações e Penalidades, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Artigo 7º - Poderão integrar o quadro de associados do GRUPO, em número ilimitado, todas as pessoas idôneas, maiores de 18 anos, que se interessarem pela finalidade do GRUPO, que participaram de sua constituição e os que ingressarem posteriormente.

Artigo 8º - Os associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do GRUPO, são classificados como Voluntários.

Parágrafo único – Os associados prestarão serviços voluntários ao GRUPO mediante preenchimento e assinatura de Ficha Cadastral de Voluntário, e participarão de suas atividades, bem como das arrecadações de recursos financeiros junto à sociedade, através de eventos diversos, cuja arrecadação será única e exclusivamente em prol dos indivíduos carentes com câncer do município.

Artigo 9º - A admissão de associado se fará mediante proposta assinada pelo interessado contendo todos os dados pessoais, profissão e endereço e indicada por pelo menos um associado.

Artigo 10 - Apresentada a proposta, a Diretoria decidirá sobre a sua aceitação.

Parágrafo 1º - Aprovada a proposta, o Diretor Secretário do GRUPO no prazo de 8 (oito) dias corridos, oficiará o novo associado, comunicando a sua admissão e este por sua vez preencherá e assinará o termo de adesão ao trabalho voluntário, de acordo com a lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e fornecerá foto 3x4 recente para arquivo;

Parágrafo 2º – Não aprovada a proposta, o Diretor Secretário do GRUPO no prazo de 8 (oito) dias corridos, oficiará ao candidato de sua não aceitação e justificando os motivos.

Artigo 11 – As infrações cometidas pelos associados passíveis de penalidades:

- a) Ofender ou desrespeitar de qualquer forma, física ou verbalmente, os associados, membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria, ou qualquer assistido ou seus familiares;
- b) Manter comportamento incompatível com as normas gerais de boa conduta e bons costumes, de modo a não denegrir a imagem do GRUPO;
- c) Manifestar-se em termos ofensivos e contrários aos interesses do GRUPO;
- d) Deixar de cumprir ou criticar acintosamente qualquer resolução da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;

0 I A 

- e) Ofender com palavras, gestos ou agressões físicas qualquer pessoa no ambiente de trabalho do GRUPO ou em qualquer outro local em que esteja no exercício da atividade a ela vinculada;
- f) não guardar sigilo sobre a doença e o tratamento bem como informações cadastrais dos assistidos e seus familiares;
- g) apoderar-se de qualquer valor ou bens do GRUPO, usando má-fé;
- h) faltar a 3 (três) reuniões mensais consecutivas do GRUPO, ou a 3 (três) assembleias sem justificativas.

Artigo 12 – O associado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no artigo anterior estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária por até 12 meses;
- c) exclusão e/ou demissão, nos casos de ocorrências graves, ou de reiteradas reincidências.

Parágrafo 1º - As penalidades serão graduadas de acordo com a gravidade da infração cometida.

Parágrafo 2º - Caberá à Diretoria do GRUPO a instauração de processo, visando apurar o cometimento de irregularidades pelo associado, bem como a aplicação das penalidades elencadas no Artigo 11, sendo que nos casos de exclusão / demissão, o associado poderá recorrer da decisão e será analisada e decidida em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim.

Artigo 13 - Requisitos para a exclusão / demissão dos associados:

Parágrafo 1º - a exclusão / demissão do associado pela Diretoria, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo prévio, assegurando amplo direito de defesa. Decidida a exclusão, o associado poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias úteis à Diretoria, contados da data do aviso de recebimento.

Parágrafo 2º – Uma vez recebido o recurso, a Diretoria terá até 30 dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, e o associado será comunicado por escrito, previamente, indicando a data, o horário e o local em que seu recurso será apreciado.

Parágrafo 3º – Não caberá qualquer recurso da decisão soberana da Assembleia Geral.

Artigo 14 – Não desejando mais participar do quadro de associados, o associado poderá solicitar seu desligamento, mediante requerimento à Diretoria.

Artigo 15 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Propor à Diretoria a admissão de associados;
- b) Comparecer e participar das deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- d) É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- e) apresentar sugestões à Diretoria visando melhoramentos do GRUPO;
- f) apresentar trabalhos e participar de cursos ou outras atividades;

Q I A 

g) Solicitar a qualquer tempo, sua exclusão do quadro associativo.

Artigo 16 – São deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do GRUPO, bem como as decisões e determinações da Diretoria e das Assembleias;
- b) Acatar as ordens emanadas da Diretoria e as deliberações das Assembleias;
- c) Contribuir, da melhor forma possível, para que o GRUPO possa bem realizar suas atividades e alcançar seus objetivos;
- d) Aceitar e desempenhar cargos para as quais for eleito, nomeado ou designado, salvo quando, por motivo justificável estiver impossibilitado;
- e) comparecer ou justificar antecipadamente, as reuniões mensais e Assembleias;
- f) pagar o valor da mensalidade estipulado pela Diretoria.
- g) Oficiar à Diretoria no caso de não mais se interessar por fazer parte do quadro associativo, devendo para tanto, estar em dia com as obrigações sociais.

§ 1º – é vedado aos associados, taxativamente, a percepção de lucros, juros, dividendos, gratificações, ou quaisquer outras espécies de remuneração ou vantagens;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – O GRUPO será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano do GRUPO dela emanando todo o poder de decisão relativamente as atividades da Entidade, sendo composta por todos os associados na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 19 – A Assembleia Geral poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

Artigo 20 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger seus administradores e dar-lhes posse;
- b) Discutir e homologar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 21 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á duas vezes ao ano, sendo a primeira, na segunda quinzena do mês de junho para discussão e aprovação dos itens “b” e “c” do artigo 20, e a segunda, na segunda quinzena do mês de dezembro para deliberar o item “a” do artigo 20, quando da previsão de término de mandato que ocorre a cada 2 (dois anos).

Artigo 22 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária se fará por meio de Edital fixado na sede, por e-mail ou circular enviada aos associados, com antecedência de 10 (dez) dias, contendo motivo, data, local, horário de sua realização.

Artigo 23 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Destituir seus administradores;

R I A

- b) Decidir sobre reformas em seu estatuto;
- c) Decidir sobre a dissolução ou extinção do GRUPO;
- d) Decidir recurso do associado em razão de sua exclusão pela Diretoria;
- e) Referendar casos omissos encaminhados pela Diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis.

Artigo 24 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por pelo menos 3 (três) Diretores;
- c) Por pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 25 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária se fará por meio de Edital fixado na sede, por e-mail ou circular enviada aos associados, com antecedência de 03 (três) dias úteis, contendo motivo, data, local, horário de sua realização.

Artigo 26 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário, ou seus substitutos.

Artigo 27 – As Assembleias instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e em segunda chamada trinta minutos mais tarde com qualquer número.

Parágrafo único – para deliberação dos itens “a”, “b” e “c” do artigo 23, será necessária maioria absoluta dos associados.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 28 – O GRUPO será administrado por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, distribuídos nos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria se fará por meio de voto secreto ou por aclamação.

Parágrafo 2º - Os Diretores poderão afastar-se de suas funções pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, assumindo no período do afastamento do titular o substituto legal.

Parágrafo 3º - Nenhum dos Diretores, assim como os conselheiros ou associados, receberão qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

Artigo 29 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições para novos mandatos.

Artigo 30 – As decisões e deliberações da Diretoria, quando tomadas por votação, exigirá maioria simples e em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente quando solicitada por seu Presidente em local, data e horário a ser definido em convocação.

0 + 1 sub

Artigo 32 – Compete a Diretoria:

- a) Praticar os atos inerentes à administração do GRUPO;
- b) Proporcionar condições para angariar recursos para o atendimento do GRUPO;
- c) Zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- d) Elaborar anualmente relatório de atividades e demonstrativo da situação financeira a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do GRUPO, bem como alterá-lo quando necessário;
- f) Cumprir e zelar para que o Estatuto e o Regimento Interno do GRUPO seja cumprido;
- g) Apreciar e decidir acerca da inclusão e execução de novos projetos e programas apresentados para o GRUPO;
- h) Celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução da finalidade e das atividades do GRUPO;
- i) Deliberar sobre a contratação e demissão de funcionários e estabelecer remuneração de serviços necessários ao funcionamento do GRUPO;
- j) Nomear procuradores para atuarem na defesa dos interesses do GRUPO, dentro dos limites dos poderes outorgados;
- k) Entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- l) Deliberar sobre situações não previstas no Estatuto e no Regimento Interno do GRUPO;
- m) Convocar Assembleia Extraordinária ;
- n) Aceitar ou não a admissão de associados;
- o) Impor penalidades de sua competência a associados infratores, de acordo com ao Artigo 12;
- p) Executar as deliberações da Assembleia Geral:

Artigo 33 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Proferir despachos de expediente;
- b) Aplicar penalidades de competência da Diretoria, de acordo com ao Artigo 12;;
- c) Assinar contratos e convênios autorizados pela Diretoria;
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários a eventuais movimentações de recursos financeiros que se façam necessários;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral,
- f) Publicar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- g) Exercer a direção dos negócios do GRUPO na forma prevista neste Estatuto;
- h) Representar o GRUPO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- i) Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório de atividades, demonstrativo da situação econômico-financeira e plano geral de atividades do GRUPO;
- j) Decidir, com seu voto, os casos de empate nas deliberações a serem tomadas pela Diretoria.
- k) Resolver os casos urgentes, dando ciência de sua decisão aos demais Diretores.
- l) Convocar reunião extraordinária da Diretoria.

RI A mb

Artigo 34 – Compete ao Diretor Vice Presidente:

a) Substituir o Presidente na ausência por motivo de faltas, licenças ou impedimentos;

b) Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente bem como prestar toda colaboração necessária para o bom atendimento dos trabalhos da Diretoria.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Secretário:

a) Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

b) Fazer publicar todas as notícias, avisos e convocações e expedir correspondências;

c) Proceder ao cadastramento dos associados;

d) Oficiar o candidato a associado de sua admissão ou não.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Apurar o resultado e a contabilização, mantendo em dia e comprovada toda escrituração das campanhas, festas e promoções realizadas pelos associados, das doações, dos auxílios, subvenções e demais receitas do GRUPO, e mantê-las em depósito em estabelecimento de crédito;

b) Abrir e movimentar contas bancárias em nome do GRUPO, assinando fichas, contratos, cheques, requisições de talões de cheques e outros, sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria;

c) Manter todas as contas do GRUPO devidamente estruturadas e controlar toda a sua movimentação financeira;

d) Ter sob sua guarda e responsabilidade livros que registrem toda a movimentação econômico-financeira do GRUPO, disponibilizando-os sempre que solicitado, bem como, ser responsável pela contratação e acompanhamento dos serviços contábeis contratados;

e) Realizar mensalmente balancete da movimentação econômico-financeira do GRUPO, apresentando-os sempre que solicitado;

f) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

g) Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;

h) Efetuar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas pela Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições para novos mandatos.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar anualmente a escrituração dos livros contábeis, documentos, balanços, balancetes e o relatório apresentado pela Diretoria;

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

0 T A nota

- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre a movimentação econômico-financeira do GRUPO e sobre os atos de administração praticados pela Diretoria;
- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando da ocorrência de motivo grave e urgente, pelo menos por 2 (dois) membros.
- e) Opinar a respeito da aquisição e /ou alienação de bens da Entidade;
- f) Contratar auditoria externa, quando julgar necessária.

Artigo 39 – Os membros do Conselho Fiscal não respondem pelos atos praticados pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RENDA E DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS

Artigo 40 – Formam o patrimônio do GRUPO os bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, incluindo o prédio sede e todos os seus pertences, utensílios, equipamentos de qualquer natureza, ações, apólices da dívida pública, contribuições de associados, doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções recebidas de órgão públicos, renda proveniente de seus bens, rendas de campanhas, promoções e festas, rendas de parcerias e convênios, e demais receitas que a ela sejam licitamente destinadas, bem como os rendimentos provenientes da comercialização e vendas de produtos.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o GRUPO poderá adquirir, alugar, receber em doação, comodato, permissão ou concessão de uso, imóveis ou outros bens necessários para o regular exercício de suas atividades.

Artigo 41 - O GRUPO aplicará integralmente todas as suas receitas no atendimento a finalidade a qual foi instituída, bem como, nas atividades e finalidades elencadas nos artigos 4º e 5º desse Estatuto, objetivando sempre o aperfeiçoamento de sua estrutura.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 42 – Além dos casos previstos na legislação aplicável, sendo verificada a impossibilidade ou inviabilidade da continuidade das atividades do GRUPO, esta poderá ser dissolvida por decisão de 75 % (setenta e cinco) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim (artigo 23). **Parágrafo Único** – Em caso de dissolução ou extinção do GRUPO, o eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo, e respeitada as doações condicionais, será destinado à uma entidade congênere com sede no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão que venha a substituí-lo, ou entidade pública.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43 – o GRUPO dará publicidade por qualquer meio eficaz de suas atividades e demonstrações financeiras, colocando à disposição de qualquer cidadão.

Artigo 44 – Para assegurar a transparência da aplicação dos recursos, o GRUPO registrará toda a documentação em procedimentos contábeis,

8. I A w

obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade, em livros capazes de assegurar sua exatidão

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 45 – O exercício social e fiscal do GRUPO compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46 – Os associados do GRUPO não responderão, solidária ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, com seu patrimônio individual, pelas obrigações sociais exigíveis da Entidade.

Artigo 47 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração ou vantagem econômica a título de pró-labore, distribuição de lucros ou retribuição financeira, nem serão dispensados dos pagamentos a que, na condição de associados, estiverem obrigados.

Artigo 48 – Em Assembleias para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para a destituição de seus administradores e também para a dissolução do GRUPO, não será permitido o voto por procuração.

Artigo 49 – No caso de vacância dos cargos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, nova eleição deverá ser realizada para completar o mandato.

Artigo 50 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

O presente Estatuto Social foi adequado às normas legais vigentes, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade, e aprovado em Assembleia Geral realizada em 28 de dezembro de 2020, que produzirá seus regulares efeitos assim que registrado no Cartório competente. Tomando novamente a palavra o Sra. Ana Rita determinou que se procedesse a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Apresentado um a um os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da chapa única. Colocado em votação foram portanto eleitos e também por unanimidade dos presentes os Diretores e membros do Conselho Fiscal, sendo: **Diretor Presidente** – Sra. Irene Donizeti Machado de Albuquerque, brasileira, casada, profissão autônoma, portador do RG 16.146.347-2, CPF 269.469.438-13, residente na Rua João Venâncio dos Santos, nº 569, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo; **Diretor Vice Presidente** – Sra. Ana Rita Aparecida Gomes Limão, brasileira, casada, profissão auxiliar dentista, portadora do RG 26.157.133 e CPF 156.700.968-94, residente na Rua Joaquim Marinho, nº 185, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo; **Diretora Secretário** – Srta. Norma Di Pietro, brasileira, solteira, capaz e maior, aposentada, portadora do RG 9.159.486-8 e CPF 900.012.908-78, residente e domiciliada na Rua Prudente Alves, nº 379, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo; **Diretora Tesoureiro** - Sr. Wellinton Adriano da Silva, brasileiro, solteiro, capaz e maior, profissão funcionário público, portador do RG 49.573.833-5 e CPF 428.362.098-01, residente na Rua Joaquim Barberino, nº 323, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo. Para o **Conselho Fiscal Titular** o Sr. Lúcio Andrei Lopes brasileiro, casado, profissão gerente administrativo, portador do RG

29.531.556-X e CPF 263.301.408-98, residente na Rua Eduardo Gomes, nº 805, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo; a Srta. Aline Aparecida Albuquerque, brasileira, solteira, capaz e maior, profissão relações públicas, portadora do RG 47.188.848-5 e CPF 395.704.428-67, residente na Rua João Venâncio dos Santos, nº 569, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo Sr. Everaldo de Albuquerque, brasileiro, casado, profissão fiscal tributário, portador do RG 19.836.956-6, CPF 108.069.198-76, residente na Rua Hilário Rocha, nº 26, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo. Assim sendo estão eleitos e empossados nessa data, em seus respectivos cargos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre "Zenaide de Campos" que exercerão seus mandatos de 01 de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2022. Em continuidade à reunião, a Sra. Irene, presidente recém eleita solicitou o empenho de todos para que o Grupo continuasse a realizar esse trabalho tão importante e necessário em nossa comunidade. A Srta. Aline colocou em pauta algumas de suas ideias, através de consulta jurídica, realizada pela mesma, foi orientada para que se registrasse o nome do Grupo Zenaide de Campos com a devida autorização da família para o Grupo poder continuar a utilizar o nome. Também sugeriu a criação de um documento padronizado, modelo ofício, para solicitação de doações. Convocar o proprietário do imóvel onde se localiza a sede para uma nova negociação referente ao aluguel. Nada mais havendo a tratar, esta ata foi redigida e lida aos presentes e por todos aprovada e assinada, a qual será encaminhada para registro no competente Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, Comarca de Angatuba.

Campina do Monte Alegre, SP, 28 de dezembro de 2020.

Irene Donizeti Machado de Albuquerque – Presidente

Ana Rita Aparecida Gomes Limão – Vice Presidente

Norma Di Pietro – Secretária

Wellinton Adriano da Silva – Tesoureiro

Guilherme Augusto dos Santos de Albuquerque - Advogado

Guilherme Augusto dos Santos
de Albuquerque
OAB/SP 309.231

Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica da
Angatuba/SP
PRENOTAÇÃO

2492



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ANGATUBA - SP

CNPJ: 50.790.179/0001-04

RUA PADRE AMADEU, Nº 148 Fone: (15)3255-1241

NATAL CICOTE - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2492

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.492 em 19/03/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2492 / Nº Primitivo: 2209

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Averbação nº2.492 - Alteração do Estatuto								
1	RS 90,91	RS 25,84	RS 17,68	RS 4,78	RS 6,24	RS 4,36	RS 1,81	RS 151,62
SELO DIGITAL: 1222264TIRJ010002657EQ213								
PÁGINAS ACRESCEER - Averbação nº2.492 - Alteração do Estatuto								
6	RS 37,62	RS 10,68	RS 7,32	RS 1,98	RS 2,58	RS 1,80	RS 0,72	RS 62,70
SELO DIGITAL: 1222264TIRJ010002657EQ213								
Microfilmagem								
1	RS 6,27	RS 1,78	RS 1,22	RS 0,33	RS 0,43	RS 0,30	RS 0,12	RS 10,45
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (7,73)

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

NORMA DI PIETRO

Natureza

ALT.DE ESTATUTOS

ANGATUBA, 19 de março de 2021



JULIANA SIMÕES VIEIRA
ESCREVENTE

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 224,77	R\$ 224,77	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 134,80	R\$ 38,30	R\$ 26,22	RS 7,09	RS 9,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,46	R\$ 2,65	R\$ 0,00	RS 0,00	R\$ 224,77



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1222264TIRJ010002657EQ213